



Prefeitura

de 96. & teve o inciso II do art. 3.º suprimido, pela Lei nº 1.917, de 08/12/99.

nas

CEP 38.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

L _ _ _ E _ _ _ I N _ _ _ o 1.812

Autoriza o Executivo a Doar, com Encargos, à Sociedade Comunitária Habitacional Urbana e Rural do Município de Monte Alegre de Minas, Imóveis do Patrimônio Público Municipal e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à Sociedade Comunitária Habitacional Urbana e Rural do Município de Monte Alegre de Minas, imóveis do Patrimônio Público Municipal, consistentes na Quadra nº 07 (sete), de terrenos urbanos, do "Jardim Eldorado", conforme descrição abaixo:

Área: 4.950,00 m²

Confrontações:

Frente: 40,00 metros com a Rua dos Ibiscos; Lateral Direita: 123,75 metros com a Rua das Palmas; Lateral Esquerda: 123,75 metros com a Rua das Zínias; Fundos: 40,00 metros com a Rua dos Jasmins; a referida quadra é constituída de 30 (trinta) lotes de 8,25 X 20,00 metros, com área de 165,00 m² cada um.

Art. 2º - A doação, objeto desta Lei, tem por finalidade exclusiva, propiciar habitação às pessoas inscritas e aprovadas no Programa de Habitação Popular da Caixa Econômica Federal e que integram o quadro de associados da referida Associação.

Art. 3º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei fica subordinado às seguintes cláusulas e condições:

I - Cada lote de terreno somente pertencerá ao destinatário da respectiva edificação, após a quitação do financiamento pela Caixa Econômica Federal;

II - Resultará nulo de pleno direito, qualquer tipo de transmissão "inter-vivos", decorrente da compra e venda de lote de terreno objeto da doação autorizada nesta lei, ou ato de



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

simples alienação de benfeitorias e/ou de direito de ocupação;

III - Reversão do Imóvel ao Patrimônio Público, com todas as benfeitorias, no caso da não aprovação do financiamento a ser liberado através do Programa Habitacional da Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - A presente doação com encargos, se faz em estrita consonância ao que dispõe o artigo 17, § 4º, da ' Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo dispensado do procedimento licitatório previsto na legislação citada no artigo ' 4º, tendo-se em vista o relevante interesse público presente no ' ato de doação, visto ser a Sociedade Comunitária Habitacional Urbana e Rural a única entidade constituída a propiciar a efetivação ' de um programa de habitação popular no Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
26 DE JUNHO DE 1996.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal